



**LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2019**  
**DE 07 DE MAIO DE 2019**

**ALTERA QUALIFICAÇÃO MINIMA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR CONSTANTE DO ANEXO 2 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.110, DE 03 DE AGOSTO DE 2015 QUE “DISPOE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

**O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - A qualificação mínima constante do anexo 2 da Lei Complementar nº 1.110, de 03 de agosto de 2015, para o cargo de provimento efetivo de secretário escolar passa a ser CURSO TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO, TECNÓLOGO OU LICENCIATURA EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 07 de maio de 2019.

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal